



Número: **0002332-94.2005.8.15.0381**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **31/10/2005**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALEXSANDRO GOMES DE MELO (EXEQUENTE)		JAILSOM BARROS DO NASCIMENTO (ADVOGADO) WAMBERTO BALBINO SALES (ADVOGADO)	
ITAU SEGUROS SA (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78225 728	25/08/2023 10:29	Petição	Petição
78225 745	25/08/2023 10:29	228447_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03	Outros Documentos
78225 748	25/08/2023 10:29	228447_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Outros Documentos
78226 151	25/08/2023 10:29	228447_PETICAO_INTERLOCUTORIA_04	Outros Documentos

em anexo



Nº DA PARCELA	0	DATA DO DEPÓSITO	28/02/2023	AGÊNCIA (PREF / DV)	164	Nº DA CONTA JUDICIAL	2000129960742
DATA DA GUIA	27/02/2023	Nº DO PROCESSO	03820050023324	TRIBUNAL	TRIBUNAL DE JUSTICA	TIPO DE JUSTIÇA	ESTADUAL
UF/COMARCA	ITABAIANA	ORGÃO/VARA	2 VARA CIVEL/CRIMI	DEPOSITANTE	RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	263240,04
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	Jurídico	TIPO DE PESSOA	Física	CPF / CNPJ	07160278445
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	ALEXSANDRO GOMES DE MELO						
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	6F104FAC67D1AB96						



CÁLCULO DA CONTADORIA ATUALIZADO.

CÁLCULO DA CONTADORIA ATUALIZADO ATÉ 08/06/2021

VALOR ATUALIZADO ATÉ FEVEREIRO/2023

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	TENDO EM VISTA O INDEXADOR ATUALIZADO ATÉ JANEIRO/2023 E O CÁLCULO FEITO ATÉ FEVEREIRO/2023, RETROAGIMOS 1 MÊS NA DATA INICIAL DE CORREÇÃO
Valor Nominal	R\$ 192.398,33
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maior/2021 a Janeiro/2023
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	08/06/2021 a 28/02/2023

Dados calculados		
Fator de correção do período	610 dias	1,140169
Percentual correspondente	610 dias	14,016944 %
Valor corrigido para 01/01/2023	(=)	R\$ 219.366,70
Juros(630 dias-20,00000%)	(+)	R\$ 43.873,34
Sub Total	(=)	R\$ 263.240,04
Valor total	(=)	R\$ 263.240,04

NA PLANILHA DE DÉBITO DO SETOR CONTÁBIL DO TRIBUNAL NÃO HÁ ABATIMENTO DO VALOR TRANSFERIDO E JÁ LIBERADO PARA EXEQUENTE (R\$48.825,64, EM ABRIL/2010), QUE É PARTE DO TOTAL BLOQUEADO E TRANSFERIDO (R\$63.080,36. EM DEZEMBRO/2001).





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA/PB

Processo: 00023329420058150381

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXSANDRO GOMES DE MELO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Conforme determinado no ID 77520661 - Despacho deverá ser expedido para promovida o alvará dos valores excedente.

Desta forma, considerando o depósito da garantida do juízo no valor de R\$ 263.240,04, conta judicial 2000129960742 e que foi liberado para autora e patrono o montante de R\$ R\$ 243.454,07, deverá ser **devolvido o montante de R\$ 19.785,97 e acréscimos legais para promovida**.

Além disso, conforme já esclarecido na petição 75340088, também **há de ser devolvido o valor de R\$ 14.254,72 mais rendimentos bancários**, pois antes do depósito da garantia do juízo ocorreram 2 bloqueios nos autos no importe total de R\$ 63.080,36 e houve liberação para para autora e patrono de R\$ 48.825,64, portanto restante ainda o saldo mencionado em conta judicial.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. A seguradora líder do Consórcio DPVAT será responsável pela gestão e operacionalização do seguro DPVAT referentes, exclusivamente, aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.



Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.**

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANA, 23 de agosto de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

